

JUSTIFICATIVA DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE E PREÇO PACTUADO

Foram realizadas pesquisas de preços (em anexo), tendo a empresa 50.256.814 DANDARA OHANE SANTOS DE LIMA, inscrita no CNPJ nº 50.256.814/0001-60, apresentado preço compatível com os praticados no mercado para a execução de serviços de adequações e reparos na edificação denominada Casa Libélula, localizada no município de Nerópolis/GO, compreendendo demolições, reconstruções de alvenarias, regularização de piso, assentamento de revestimentos, instalação de portas e esquadrias, execução de bancadas, instalação de louças e metais, revisões hidrossanitárias, pintura completa e limpeza final, conforme planilhas orçamentárias e especificações técnicas anexas.

A apresentação descritiva dos serviços prestados pela empresa supracitada é compatível com as necessidades da Administração Pública, estando a escolha vinculada à verificação do critério do menor preço e da proposta mais vantajosa para a Administração.

DAS COTAÇÕES

As pesquisas de preços foram realizadas em razão da natureza dos serviços pretendidos. Contudo, com o objetivo de averiguar a compatibilidade dos valores praticados com aqueles adotados no mercado, na forma da Lei nº 14.133/2021, a Secretaria procedeu ao levantamento de referências mediante obtenção de orçamentos junto a empresas do ramo, dentre elas a empresa 50.256.814 DANDARA OHANE SANTOS DE LIMA, inscrita no CNPJ nº 50.256.814/0001-60, possibilitando a adequada verificação da vantajosidade da contratação pretendida.

Assim, diante do exposto nos documentos constantes dos autos, restou demonstrado que o valor de R\$ 68.196,84 (sessenta e oito mil, cento e noventa e seis reais e oitenta e quatro centavos) apresentado pela empresa mostra-se compatível com os preços praticados no mercado e inferior ao estimado inicialmente no Termo de Referência (R\$ 68.742,89), podendo a Administração proceder à contratação sem qualquer afronta aos princípios que regem as contratações públicas.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Após a realização da cotação de preços e a verificação da proposta mais vantajosa, a contratação restou atribuída à empresa que apresentou o menor preço, desde que atendidas as exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e

trabalhista, bem como a qualificação econômico-financeira e técnica compatíveis com o objeto da contratação.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que o mesmo está compatível com a realidade do mercado e perfeitamente adequado ao orçado, podendo a Administração contratá-lo sem qualquer afronta à legislação que rege as contratações públicas.

Nerópolis/GO, 19 de agosto de 2026

Tauanne Nayara Ferreira Alves
Secretária Municipal de Assistência Social e Mulheres